

LEI Nº 333, DE 22 DE MAIO DE 1967

Disciplina os limites de Concorrências e Tomadas de Preços da Administração Municipal e dá outras providências.

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 6/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - De conformidade com o estabelecido na Lei Estadual nº 9.205 de 28.12.965, alterada pela lei nº 9.727 de 09.02.967, dispondo sobre organização dos municípios, o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo observará, nas concorrências para obras, serviços e fornecimentos ao Município, bem como para alienação de bens móveis ou semoventes, os seguintes limites:

- I - até NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) - coleta de preços;
- II - até NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) - concorrência administrativa;
- III - acima de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) - concorrência pública.

Parágrafo único - São dispensadas de concorrência administrativa ou coleta de preços as aquisições de valor inferior a um salário mínimo vigente na Capital do Estado.

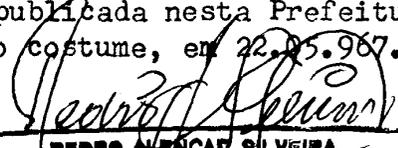
Artigo 2º - Nos termos do parágrafo único, item X, artigo 1º da citada lei nº 9.727, caberá ao Secretário da Prefeitura fornecer as certidões relativas ao exercício do cargo do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

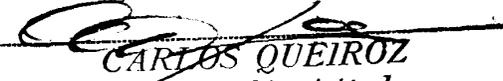
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de maio de 1967.

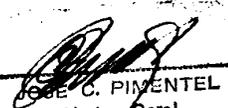
Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 22.05.967.


PEDRO ALENÇAR SILVEIRA
Secretaria



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Regista
14.5.67